



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/10/2008	Proposição Medida Provisória nº 443/2008
--------------------	---

Autor Deputado JOSE CARLOS ALBUQUERQUE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☒ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
---	--	--	--	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso I	Alínea
--------	-----------	-----------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória nº 443/2008, renumerando-se os demais parágrafos:

§1º As aquisições de participação em instituições privadas a que se refere o caput dependerão, em cada caso, de aprovação de projeto de lei pelo Congresso Nacional.

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 28/10/2008, às 16h00 FABIO / estagiário
--

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa sanar flagrante vício de inconstitucionalidade observado no caput do art. 2º da MP 443/2008, em vista do que dispõe o art. 37, XX, da Constituição Federal: ***“depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada”*** (grifos nossos).

Como as medidas provisórias possuem caráter de lei a partir de sua edição, não se verifica o cumprimento da “autorização legislativa” prévia determinada pela Carta Magna, o que torna a MP inconstitucional.

Com efeito, a emenda proposta - ao estabelecer a necessidade de autorização legislativa, via projeto de lei, para cada caso de aquisição de participações em instituições privadas - busca sanar a inconstitucionalidade do art. 2º da MP, tornando-o consonante com o inciso XX do art. 37 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

--

